



<b>CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -</b>		
<b>PROTOCOLO</b>		
<b>NÚMERO</b>	<b>DATA</b>	<b>RÚBRICA</b>
2.262	14.8.2015	<i>[Signature]</i>

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

### GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo  
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567  
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Of. nº 982/2015

MOCOCA, 13 de agosto de 2015.

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei Complementar para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, em caráter de urgência urgentíssima e em Sessão Extraordinária, se necessário, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei Complementar autorizar o Poder Executivo Municipal a alienar imóvel público localizado no Distrito Industrial II, por meio de concessão onerosa de direito real de uso, para pessoa jurídica de direito privado que deseje lá se instalar para o desenvolvimento de suas atividades empresariais.

O imóvel em questão consiste em um prédio industrial localizado na Avenida Nelo Pisani, nº 600, no Distrito Industrial II, onde se encontrava instalada a Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., e tem como finalidade, justamente, a instalação de empresas que venha a gerar empregos, tributos e circulação de riquezas para o Município e a região.

Sabe-se que um dos maiores problemas que os Municípios de todo o país enfrentam é o do desemprego que afeta diretamente diversas famílias, colocando pessoas em situações de extrema necessidade financeira e trazendo inúmeros prejuízos sociais. Por isso, a Administração Municipal tem buscado propiciar novas fontes de trabalho para Mococa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

## GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo  
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567  
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Portanto, a instalação de novas empresas ou a ampliação das já existentes, com a consequente abertura de novas vagas laborativas, sempre será bem vinda.

Pois bem, a aprovação desta Lei Complementar propiciará crescimento e desenvolvimento ao Município, gerando, conseqüentemente, novos empregos. Indubitável, portanto, o interesse social na concessão deste imóvel para a instalação ou ampliação de empresas em nossa cidade, que além de gerar novas vagas laborativas, propiciará a circulação monetária e o aumento da arrecadação tributária.

Dessa forma, como medida de desenvolvimento industrial e comercial, geração de novas vagas de empregos, de aumento de arrecadação tributária e de circulação monetária no Município de Mococa, o presente Projeto de Lei Complementar deve ser aprovado, com a urgência que lhe cabe.

Reitere-se que a concessão será onerosa, ou seja, a empresa concessionária, mensalmente, deverá efetuar o pagamento de um valor a ser apurado por meio da Comissão de Avaliação Municipal, valor este que será informado no edital licitatório e servirá como parâmetro para a concorrência pública.

Ressaltamos que, em sendo aprovada a presente Lei Complementar, o contrato de concessão onerosa somente se efetivará mediante a elaboração do competente processo licitatório, na modalidade de concorrência pública, como exige o artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**

## **GABINETE DA PREFEITA**

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo  
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567  
Portal da Cidadania: [www.mococa.sp.gov.br](http://www.mococa.sp.gov.br)

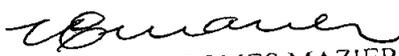
Dessa feita, nada mais justo que o Poder Público proceda à alienação deste imóvel, na forma de concessão onerosa de direito real de uso para empresas privadas, sendo certo que, após o prazo da concessão, o imóvel retrocederá ao Poder Público com todas as construções eventualmente ali erigidas, sem quaisquer custos para a Prefeitura de Mococa, o que valoriza seu patrimônio.

Esta a intenção do presente Projeto de Lei Complementar, cuja aprovação deve ocorrer da forma mais célere possível.

Importante ressaltar que, por se tratar de matéria pertinente à alienação de bem público imóvel, o artigo 30, inciso IX da Lei Orgânica Municipal exige a necessidade de Lei Complementar.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
MARIA EDNA GOMES MAZIERO  
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.  
**LUIZ BRAZ MARIANO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa  
MOCOCA-SP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo  
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567  
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012,  
de 11 de agosto de 2015

*Autoriza a alienação, por concessão onerosa de direito real de uso, de imóvel público que especifica, para os fins que determina e dá outras providências.*

**MARIA EDNA GOMES MAZIERO**, Prefeita Municipal de Mococa,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei Complementar nº...../15, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por concessão onerosa de direito real de uso, mediante procedimento licitatório na modalidade de concorrência pública, para pessoa jurídica de direito privado, o imóvel municipal, consistente em um galpão industrial e demais construções e seu respectivo terreno com área total de 7.324,85 metros quadrados, localizado na Avenida Nelo Pisani, nº 600, no Distrito Industrial II, em Mococa.

Parágrafo 1º - A concessão onerosa de direito real de uso será para o fim específico de ser implantado no local o estabelecimento empresarial da vencedora do certame licitatório.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**

## **GABINETE DA PREFEITA**

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo  
Tel.: (19) 3666-5566 | 3666-5567  
Portal da Cidadania: [www.mococa.sp.gov.br](http://www.mococa.sp.gov.br)

Parágrafo 2º - A concessão onerosa de direito real de uso do imóvel está condicionada a requisitos objetivos que serão definidos no edital da licitação pública e que deverão ser mantidos durante todo o período que a vencedora do certame desenvolver suas atividades no imóvel objeto do artigo 1º.

Art. 2º. No imóvel objeto da concessão onerosa de direito real de uso, a vencedora do certame não poderá exercer atividades diversas das propostas em seu objeto social, nem transferir, ceder, locar, sublocar ou alienar de qualquer forma o referido imóvel.

Art. 3º. No caso de não cumprimento do disposto nesta Lei Complementar ou nas disposições constantes no edital licitatório ou no contrato de concessão onerosa, por parte da vencedora do certame, ocorrerá a reversão pura e simples da área recebida em concessão onerosa de direito real de uso, em favor do patrimônio público bem como as respectivas construções e benfeitorias, de quaisquer espécies, edificadas no local, sem quaisquer indenizações por parte da Municipalidade, a que título for.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

## GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo  
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567  
Portal da Cidadania: [www.mococa.sp.gov.br](http://www.mococa.sp.gov.br)

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar e do contrato de concessão onerosa de direito real de uso, correrão por conta da vencedora do certame, inclusive as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em Cartórios, registros imobiliários e outras.

Art. 5º. As edificações, construções, acréscimos patrimoniais e benfeitorias, de quaisquer espécies, que ocorrerem na área concedida, finda a concessão, incorporar-se-ão ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Mococa, sem direito a vencedora do certame a qualquer indenização.

Art. 6º. O prazo de concessão será de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por igual período.

Art. 7º. O valor mensal a ser pago pela vencedora do certame será definido por meio de Laudo de Avaliação a ser elaborado pela Comissão Municipal de Avaliação, sendo o valor atualizado monetariamente a cada 12 meses, de acordo com o IGPM, da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**

## **GABINETE DA PREFEITA**

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo  
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567  
Portal da Cidadania: [www.mococa.sp.gov.br](http://www.mococa.sp.gov.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA. 11 DE AGOSTO DE 2015.

  
**Maria Edna Gomes Maziero**  
**Prefeita Municipal**